

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA  
RESOLUÇÃO Nº 914/2015-PGJ, DE 24 DE AGOSTO DE 2015  
(PROTOCOLADO Nº 53.015/15)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Revogada pela [Resolução nº 1.517/2022-PGJ, de 30/08/2022](#)

**Institui o Núcleo de Gênero e dá outras providências**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n. 734, de 26 de novembro de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento da evolução das questões relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher e à promoção da igualdade entre homens e mulheres;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade do aparelhamento do Ministério Público com órgão de apoio destinado à elaboração de estudos, coleta de subsídios, bem como o planejamento da atuação dos órgãos de execução em relação às questões associadas à violência doméstica e familiar contra a mulher e à promoção da igualdade entre homens e mulheres;

**CONSIDERANDO** ser indispensável a fixação de estratégias de atuação nessa seara bem como a integração da atuação dos diversos órgãos de execução, **RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, o Núcleo de Gênero, coordenado por membro do Ministério Público designado para tal atividade com prejuízo das respectivas atribuições.

**Art. 2º.** Caberá ao Núcleo:

- I – desenvolver estudos relativos ao campo das políticas públicas de promoção dos direitos da mulher, da igualdade e do enfrentamento à violência doméstica e familiar;
- II – promover a articulação de membros e servidores da instituição com órgãos públicos e a sociedade civil para o aprimoramento de mecanismos de proteção e combate à violência;
- III - fornecer subsídios para a capacitação de membros e servidores do Ministério Público, para atuação no enfrentamento da violência contra a mulher e promoção da igualdade, bem

como para o desenvolvimento de programas de capacitação junto a outros órgãos, objetivando a melhoria do atendimento à mulher vítima de violência;

**IV** – desenvolver projetos relacionados à orientação de agressores e vítimas de violência contra a mulher;

**V** – acompanhar o desenvolvimento de serviços públicos relacionados à temática de sua atuação, elaborando propostas de aperfeiçoamento de sua qualidade;

**VI** – elaborar rotinas de trabalho e modelos de relatórios relacionados à fiscalização de serviços públicos, colaborando nessa atividade, sempre que possível e mediante solicitação, com os órgãos de execução;

**VII** – manter arquivo atualizado da legislação, julgados e estatísticas relacionadas à sua área de atuação;

**VIII** – elaborar estudos para subsidiar a formulação de propostas de alteração legislativa na sua área de atuação;

**IX** – promover eventos para sensibilização e conscientização quanto à prevenção e enfrentamento da violência doméstica;

**X** – promover apoio e divulgação de campanhas públicas relativas à não discriminação, igualdade e enfrentamento à violência doméstica;

**XI** – representar o Ministério Público, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, em eventos relacionados à sua área de atuação;

**XII** – propor a celebração de convênios e termos de cooperação com outras entidades públicas e privadas;

**XIII** – providenciar a coleta, para fins de conhecimento e eventual publicação, de dados estatísticos e relatórios periódicos;

**XIV** – promover a integração e cooperação com outras entidades afins, para fins de expansão das atividades sob sua responsabilidade.

**§ 1º.** Exclui-se das atribuições do Núcleo o exercício de atividades afetas aos órgãos de execução.

**§ 2º.** Para a consecução de seus objetivos o Núcleo poderá realizar audiências públicas e reuniões regionais ou locais.

**§ 3º.** O Núcleo promoverá avaliações periódicas do resultado da sua atuação.

**Art. 3º.** A Diretoria Geral providenciará o suporte administrativo e técnico necessário à implantação e funcionamento do Núcleo de Gênero.

**Art. 4º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 24 de agosto de 2015.

**Márcio Fernando Elias Rosa**

Procurador-Geral de Justiça

*Publicação em:* [Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.125, n.157, p.65, de 25 de agosto de 2015.](#)

*Retificação em:* [Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.125, n.172, p.99, de 16 de setembro de 2015.](#)